



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

ATO GP N. 12, DE 29 DE JANEIRO DE 2024

*Altera o [Ato GP n. 68, de 17 de agosto de 2023](#),
para incluir membros na composição do
Subcomitê de Trabalho Decente e Seguro.*

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO,
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução n. 367, de 27 de outubro de 2023, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT](#), que institui o Programa Nacional de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante, no âmbito da Justiça do Trabalho, bem como que os princípios, diretrizes e as ações prescritas na referida Resolução guardam afinidade temática e programática com o Subcomitê de Trabalho Decente e Seguro, instituído no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

CONSIDERANDO o determinado no Processo Administrativo Eletrônico - Proad n. 65251/2023,

RESOLVE:

Art. 1º O [Ato GP n. 68, de 17 de agosto de 2023](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

VI - dois(duas) magistrados(as) do Trabalho indicados(as) pelo(a) Desembargador(a) Presidente como Gestores(as) Regional(is) do Programa Nacional de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante, do CSJT.”

§ 2º Os membros indicados nos incisos II, IV e VI deste artigo serão nomeados em portarias específicas.

.....” (NR)

“Art. 3º

§ 1º O Subcomitê poderá designar magistrados(as) e/ou servidores(as) para atuarem no desenvolvimento das atividades técnicas e operacionais, no âmbito de atuação do respectivo Programa.

§ 2º Compete, ainda, aos(às) Gestores(as) Regionais do Programa Nacional de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante, do CSJT:

I - atuar na interlocução com os(as) Gestores(as) Nacionais, na respectiva região, e com as instituições parceiras;

II - propor, promover e realizar ações, eventos e projetos voltados para os temas relativos ao Programa Nacional, bem como subsidiar as áreas administrativas e judiciárias nos encaminhamentos de propostas com igual finalidade, no âmbito de suas competências específicas, a fim de articular e encadear tais ações;

III - apoiar e monitorar a implementação de procedimentos e ações que atendam ao Programa Nacional, em âmbito regional;

IV - propor ao Comitê Nacional do Programa revisões e atualizações do Programa Nacional, sempre que necessário; e

V - encaminhar ao Comitê Nacional do Programa, até 31 de janeiro de cada ano, relatório substanciado de atividades da execução das ações do Programa do exercício anterior". (NR)

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Desembargadora Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.